



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

---

Sooretama/ES, 19 de julho de 2024

**OFÍCIO GAB Nº 157/2024**

**ASSUNTO: Encaminha Mensagem de Veto ao Projeto de Lei Nº 63/2024.**

**Senhor Presidente,**

Por meio do presente, após ouvir a Procuradoria Jurídica do Município, vimos encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem de Veto ao Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo**, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES

**Exmo. Sr.**

**João Paulo da Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de Sooretama/ES.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Senhor Presidente e demais Vereadores,

Cumprando comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 1º do artigo 34 da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR INTEGRALMENTE** o **Projeto de Lei Nº 63/2024**, de autoria do Poder Legislativo, cuja ementa é a seguinte: “dispõe sobre as contratações públicas.”, conforme razões e fundamentos jurídicos doravante aduzidos.

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese à louvável iniciativa do Projeto de Lei desta inestimável Casa, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total.

Em uma análise geral do presente feito, o legislativo municipal pretende autorizar a dispensa de licitação sem o uso da plataforma eletrônica de disputa para contratações de pequeno valor.

Ocorre que a proposição do projeto de lei afronta a Constituição, pois **o aludido projeto invade a seara da administração pública, da alçada exclusiva do Prefeito**, pois o texto do modo em que foi escrito, dita como norma geral municipal, violando-se a prerrogativa deste em analisar a conveniência e oportunidade das providências que a lei quis determinar.

Dito isso, a matéria somente poderia ser objeto de tramitação oriunda da casa legislativa, caso a redação adotada estabelecesse eficácia somente para o Poder Legislativo. De igual forma, o Chefe do Poder Executivo só detém competência para apresentar proposta legislativa cujos efeitos se limitem, exclusivamente, ao poder executivo. Isto porque a Constituição Federal, no art. 18, confere autonomia entre os poderes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

---

Neste mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 58, incisos XIII e XXVI, estabelece como atribuição do chefe do executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, bem como promover a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei, define tal competência como de iniciativa privativa do prefeito municipal, **motivo pelo qual presente vício de proposição por membro do Legislativo.**

Desta forma, resta evidente impedimento incidente sobre a presente demanda, que se encontra em desacordo com disposições contidas no art. 37, II da CF/88.

Por todo o exposto, verifica-se que o presente projeto, da forma que se encontra, **não encontra respaldo na legislação vigente**, existindo impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, entretanto encontra-se em flagrante Inconstitucionalidade, e por fim em desacordo com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal

Conclui-se, portanto, que o autógrafo em análise **padece de vícios de iniciativa e constitucionalidade**, sendo de iniciativa do legislativo, que **não detém competência legal** para tanto. Ademais, observo que todas as demais normas referentes ao processo legislativo, estabelecidos na Constituição Federal, foram observadas.

Pelo exposto, em razão de padecer de vício de iniciativa, e a latente inconstitucionalidade, decido vetar integralmente o Projeto de Lei Nº 63/2024.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sooretama/ES, aos 19 de julho de 2024.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES